

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº xx/2026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE
ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS
DE AMÉRICA DOURADA E
CANARANA, PARA CESSÃO DE
PESSOAL.

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram como CEDENTE e CESSIONÁRIO, respectivamente, **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.891.536/0001-96**, com sede administrativa na **Avenida Rumão Gramacho, 77 – América Dourada – BA – CEP: 44910-000**, neste ato representado por seu prefeito municipal, **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 318930404SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 374.067.795-34** e **O MUNICÍPIO DE CANARANA/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.714.464/0001-01**, com sede administrativa na Av. Videval Seixas Dourado, s/n – Centro, Canarana-Ba, neste ato representado por sua prefeita, **MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA brasileira, casada, portadora da cédula de identidade sob o nº 13549182-74 SSP-BA, inscrita no CPF/MF nº 205.911.118-88**, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1. O presente convênio tem por finalidade a cooperação técnica para cessão do servidor público **Ildesio Ferreira de Araújo**, Professor Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de América Dourada/Ba, CEDENTE, o qual exercerá atividades inerentes ao cargo que ocupa e/ou a eles relacionados, nas diversas áreas ou seções, do Município de Canarana/Ba - CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES

2. Como formas mútuas de cooperação técnica, na execução do objeto na cláusula primeira, ficam os convenientes obrigados a atenderem as seguintes condições:



I. A cessão do servidor entre os convenientes será feita, por meio de ofício do Chefe do Poder Executivo, CESSIONÁRIO, solicitando o servidor municipal do respectivo Quadro Pessoal, devendo o ofício conter os dados funcionais, nome completo, cargo ou função, classe referência e matrícula, bem como cargo/função para qual o servidor vai ser designado e respectiva lotação onde os mesmos deverá ter exercício, que será encaminhado ao órgão de origem;

II. O respectivo ato de cessão do servidor será publicado na Imprensa Oficial de ambos os Municípios, conforme o caso, e encaminhados via ofício ao CESSIONÁRIO;

III. O servidor cedido apresentará ao setor pessoal do órgão de origem a comprovação da publicação a que se reporta o ofício de requisição sob pena de cessação da cessão autorizada;

IV. O CESSIONÁRIO se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido que serão assegurados, através de verbas próprias consignadas no seu orçamento;

V. O servidor posto à disposição do CESSIONÁRIO manterá seu vínculo com o CEDENTE, devendo o CESSIONÁRIO, obrigatoriamente fiscalizar todas as suas atividades, além de comunicar ao Departamento De Pessoal do CEDENTE quaisquer faltas funcionais;

VI. É vedada, qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;

VII. A infringência por parte do servidor cedido as normas legais ou para regulamentares acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, a fim de responder ao devido Processo Administrativo Disciplinar;

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. Pela cessão de recursos humanos prevista na cláusula primeira o CESSIONÁRIO arcará com todos os custos do servidor cedido, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e outros, se forem o caso, bem como os encargos sociais, durante o período de





vigência deste instrumento, na forma das legislações municipais dos convenientes, em especial ao Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA QUARTA-DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

4. O servidor a ser cedido deverá manifestar a sua concordância com a cessão.

4.1 O servidor cedido terá garantido o direito de perceber do CESSIONÁRIO todas as vantagens pecuniárias estabelecidas pela legislação a que está vinculada.

CLÁUSULA QUINTA-DA RESCISÃO

5. O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o CESSIONÁRIO cumprir todos os compromissos assumidos, bem como devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA-DA FISCALIZAÇÃO

6. O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência do presente convênio será **até 31 de dezembro de 2028. Ficando prorrogado automaticamente por igual período sucessivo**, salvo manifestação contrária de quaisquer partes.

CLÁUSULA OITAVA-DO FORO

8. Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dívidas que surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico dos convenientes à resolução amigável aos fins, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de João Dourado, Bahia, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

América Dourada/BA, 23 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA-BA

Joelson Cardoso do Rosario – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CANARANA-BA

Marleide Barbosa de Oliveira – Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

João Marcos Gauto Alves CPF 056.860.395-85

Marilene das Encinas Amador CPF 433.703.735-72

